



# CRESS/MS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

## PORTARIA CRESS-MS 21ª REGIAO nº 07- A, de 30 de Junho de 2022

**Estipula os critérios para a realização de acordo judicial ou extrajudicial com os funcionários do CRESS/MS.**

O Conselho Regional de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** sentença prolatada no processo nº 0024381-65.2020.55.24.0006, que tramitou na Justiça do Trabalho da comarca de Campo Grande- MS;

**Considerando** a necessidade de implementação de medidas que evite o litígio entre as partes e vise a composição amigável das futuras demandas trabalhistas;

**Considerando** a necessidade de regularização da situação dos funcionários com o menor impacto financeiro possível ao Conselho;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária existente;

**Considerando** a decisão emanada pelo Conselho Pleno do CRESS/MS nas reuniões dos dias 01.12.2021 e 28.06.2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização de acordo extrajudicial com os funcionários do CRESS/MS.

**Art. 2º** O acordo judicial ou extrajudicial será realizado à pedido do funcionário.

**Art. 3º** Fará jus ao pedido de acordo judicial ou extrajudicial aquele que possuía contrato de trabalho ativo com este Conselho em data anterior a 20 de setembro de 2019.

**Art. 4º** Fica definido que as alterações ao Plano de Cargos e Carreira realizadas pela Resolução CRESS 21ª.Região/MS nº. 646/2019 terá efeito apenas para os funcionários contratados até a data de sua publicação, qual seja 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Fica defeso a alteração unilateral da Resolução CRESS 21ª Região/MS nº. 519/2013, publicado em 28/2/2014

**Art. 5º** Os funcionários que aderirem ao acordo terão todos os direitos e garantias estabelecidos pela Resolução CRESS 21ª.Região/MS nº. 519/2013, mantidos até o final do contrato de trabalho, notadamente:

- I – Progressão funcional ou Interstício;
- II – Vale Alimentação;
- III - Abono Natalino;





# CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

IV – Hora Extra ou compensação de horas, a serem definidas por meio de acordo entre as partes.

**Art. 6º** O vale alimentação e auxílio natalino, daqueles que fizerem jus ao acordo, deverão ser pagos em valor não inferior a R\$ 437,28 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

**Art. 7º** Os funcionários que requererem a realização de acordo concordarão com o não ajuizamento de ação judicial que verse sobre a relação contratual trabalhista do período correspondente entre Agosto de 2019 e Outubro de 2021, inclusive danos morais.

**Art. 8º** A realização do acordo será homologada judicialmente junto à Justiça do Trabalho da 24ª Região, comarca de Campo Grande – MS, sendo necessária a análise e apresentação do acordo por meio de advogado devidamente constituído pelo funcionário Requerente.

**Parágrafo único.** As custas processuais ficarão por conta do CRESS/MS e o honorário advocatício ficará por conta de cada funcionário.


**Art. 9º** Os acordos extrajudiciais ficam sujeitos ao seguinte critério de pagamento, alternativamente:

- a) Pagamento em 6(seis) parcelas, com atualização dos valores a serem pagos utilização como base o índice IPCA/IBGE;
- b) Pagamento à vista sem atualização dos valores a serem pagos.

**Parágrafo único.** Os acordos judiciais serão definidos pela sentença judicial.

**Art. 10** A quitação dos acordos firmados será lavrada a termo, assinada por ambas as partes e acostada à pasta funcional, juntamente com o termo de acordo e sentença homologatória.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOANA MARIA MATOS MACHADO  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
CRESS N. 787 – 21ª Região/MS

